



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização**  
**Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0052659/2022-09**

Ubá, 22 de dezembro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 785/2022/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA**

**Destinatário(s): Rita de Cássia Silva Braga e Braga**

**Assunto: Arquivamento de Processo SLA 1907/2022**

**DESPACHO**

	<b>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	<b>Nº (Sigma): 56</b>  <b>Data: 22/12/2022</b>
	<b>Assunto:</b> Arquivamento de processo de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação nº 1907/2022 (SLA)		<b>Documento:</b> 58206477
	<b>Empreendedor:</b> Maderforte Madeireira Eireli		<b>CNPJ:</b> 33.988.087/0001-06
	<b>Empreendimento:</b> Maderforte Madeireira Eireli		<b>CNPJ:</b> 33.988.087/0001-06
<b>Município:</b> Capelinha/MG		<b>Zona:</b> Rural	
<b>Remetente</b>			
<b>Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental</b>		<b>DRRA - SUPRAM ZM</b>	
<b>Lidiane Ferraz Vicente - Diretora</b>		<b>DRRA - SUPRAM ZM</b>	

**Destinatário**

Rita de Cássia Silva Braga e Braga- Superintendente

Supram JEQ

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização do processo administrativo de licenciamento convencional junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 10/05/2022, de titularidade de Maderforte Madeireira Eireli, CNPJ nº 33.988.087/0001-06, no município de Capelinha/MG;

Considerando que o processo foi formalizado na SUPRAM Jequitinhonha, SLA nº 1907/2022, na fase de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LAC2 – LP+LI) para a atividade descrita na DN COPAM 217/2017 como “Tratamento químico para preservação da madeira”, sob o código B-10-07-0, e com parâmetro de produção nominal igual a 25.000 m<sup>3</sup>/ano;

Considerando se tratar de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua produção nominal, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 4 e critério locacional de enquadramento igual a 1 (um), uma vez que aplica-se o critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”;

Considerando que o referido processo está sob análise da SUPRAM Zona da Mata em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Jequitinhonha, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018;

Considerando a realização de vistoria técnica no local do empreendimento, em 31/08/2022, conforme relatado no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 20/2022;

Considerando que durante a vistoria onde foi constatado o início da instalação do empreendimento (autoclave, fosso de contenção, tanque de armazenamento, área administrativa) e a supressão de vegetação nativa de campo cerrado para a abertura de uma via de acesso;

Considerando que a constatação destes fatos em vistoria, resultou em lavratura de Auto de Infração nº 307965/2022 por instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, com inciso no artigo 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106 e por suprimir vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, com inciso no artigo 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo III, código 301;

Considerando que em reunião remota realizada com a consultora do empreendimento foi informando que o empreendedor tem interesse em regularizar a supressão de vegetação nativa constatada ao contrário do declarado no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 20/2022;

Considerando que para regularizar a intervenção ambiental o empreendedor deverá formalizar processo de Autorização para Intervenção Ambiental junto ao SEI;

Considerando que em razão da supressão de vegetação nativa, sem regularização,

deverá ser aplicado ao empreendimento o critério locacional de enquadramento, de peso 1, referente a “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019;

Considerando que a caracterização inicialmente realizada no SLA não representa a realidade do empreendimento no que se refere a fase do licenciamento (LIC+LO ou invés de LP+LI) e as informações sobre intervenção ambiental;

Considerando que em 22/09/2022 o processo teve a sua formalização invalidada para a correção na caracterização do empreendimento conforme relatado acima;

Considerando que no dia 04/11/2022 foi elaborado o ofício nº 140 (SEI nº 55689610) informado ao empreendedor a necessidade da realização da nova caracterização do empreendimento no SLA concedendo o prazo de 10 dias para a realização do procedimento, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que o ofício nº 140 (SEI nº 55689610) foi encaminhado via e-mail (SEI nº 55721627), no dia 04/11/2022, para o e-mail de comunicação do empreendimento cadastrado no SLA e para o e-mail da consultora do empreendimento;

Considerando que a nova caracterização do empreendimento foi realizada dentro do prazo estabelecido, no dia 17/11/2022;

Considerando que foi corrigida a caracterização do empreendimento no SLA, no entanto, o peticionamento SEI referente ao processo de intervenção ambiental foi realizado em outra unidade administrativa diversa daquela responsável pela análise, tendo sido o peticionamento recusado nos termos do Despacho SEI nº 56334251;

Considerando que, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, “quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por **falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor**, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares”;

Considerando que, no caso em tela, a falha na instrução processual ocorreu antes mesmo da solicitação de informações complementares, não tendo o empreendedor sanado as falhas depois de cientificado das mesmas em 22/09/2022;

Considerando que o empreendedor é isento dos custos de análise do licenciamento por se tratar de microempresa;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei nº 23.304/2019;

Manifestamos pelo **arquivamento** do requerimento de licença, processo administrativo SLA nº 1907/2022, solicitação nº 2022.11.01.003.0000550, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor.

## DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do requerimento de licença, P.A. 1907/2022, de titularidade de Maderforte Madeireira Eireli, CNPJ nº 33.988.087/0001-06, no município de Capelinha/MG. Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 22/12/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 22/12/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente**, em 22/12/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58206477** e o código CRC **C26CBD05**.